



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.197, DE 28 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS ENVOLVIDOS EM ACIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remoção e depósito de veículos automotores envolvidos em acidentes nas vias de tráfego de jurisdição estadual, em que haja obrigatoriedade e guarda dos mesmos por motivo de ordem legal, se dará da forma mais célere possível, atendendo as exigências de ordem técnica.

Art. 2º A guarda dos veículos referidos no artigo anterior se fará em locais que não fiquem devassados à visibilidade pública.

Parágrafo único. Excetua-se desta medida os veículos a serem utilizados em campanhas publicitárias com a devida autorização da vítima e de seus familiares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de julho de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 29.07.2010.